



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 49/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0052086/2025-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MONTES CLAROS MELHORAMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 47.422.787/0001-43
Endereço: R DOUTOR WALTER FERREIRA BARRETO, 1105		Bairro: Ibituruna
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.401-347
Telefone: (38) 3212-1000	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Montes Claros	Área Total (ha): 4,747
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22234 Livro: 2-2-AQ Folha: 133 Comarca: Montes Claros	Município/UF: Montes Claros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	4,7470	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo.	4,081417	ha	23K	629.041	8.153.235

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano	4,081417

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	4,081417

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		222,1059	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:07/05/2026

Data da vistoria:18/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:19/05/2026

2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **4,7470ha** de Cerrado/ Floresta Estacional Semidecidual, área de transição vegetacional (ecótono) em **estágio inicial**, não se enquadrando como formação na qual incide a proteção e compensação prevista na Lei 11.428/2006, **porém está sendo recomendada a intervenções ambientais em apenas uma área de 40.814,17 m2 (4,081417ha), sendo: 26.641,41m2 áreas de lotes e 14.172,76m2 de área de arruamento**, com presença de indivíduos arbóreos isoladas com formação de copas com volumetria de material lenhoso mais significativa, inserido Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Atividades licenciadas: E-04-01-4 - LAS/RAS, prevista na DN 217/2017- Infraestrutura), localizado Fazenda Montes Claros, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa MONTES CLAROS MELHORAMENTOS LTDA, **inscrito no CNPJ: 47.422.787/0001-43.**

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área em imóvel em questão, refere-se denominada Fazenda Montes Claros área de 4,747ha, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, registrado sob a matrícula 22234, Livro nº 2- 2-AQ, folha 133, no Cartório de OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS, **pertencente** a empresa MONTES CLAROS MELHORAMENTOS LTDA, **inscrito no CNPJ: 47.422.787/0001-43.**

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

*Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 60,51 % de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **4,7470ha** de Cerrado/ Floresta Estacional Semidecidual, área de transição vegetacional (ecótono) em **estágio inicial**, não se enquadrando como formação na qual incide a proteção e compensação prevista na Lei 11.428/2006, **porém está sendo recomendada a intervenções ambientais em apenas uma área de 40.814,17 m2 (4,081417ha), sendo: 26.641,41m2 áreas de lotes e 14.172,76m2 de área de arruamento**, com presença de indivíduos arbóreos isoladas com formação de copas com volumetria de material lenhoso mais significativa, inserido Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Atividades licenciadas: E-04-01-4 - LAS/RAS, prevista na DN 217/2017- Infraestrutura), localizado Fazenda Montes Claros, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa MONTES CLAROS MELHORAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 47.422.787/0001-43.

O rendimento do material lenhoso previsto é **222,1059m3** de lenha de floresta nativa na área recomendada de 4081417ha de Cerrado, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **222,1059m3 de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente intervenção ambiental Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **4,7470ha** de Cerrado, Valor R\$735,62 -Quintada em 05/11/2025.

Taxa Floresta: Taxa floresta referente a 462,56m3 de lenha de floresta nativa, Valor R\$3.581,78 -Quintada em 05/11/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140691.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna:Média;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

Atividades licenciadas: E -04-01-4

Classe do empreendimento:1

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer Técnico elaborado através da e análise de imagens de satélite(Google), IDE-Sisema e vistoria de campo.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Solo: Conforme o IDE-SISEMA, e visita de campo demonstram a existência de apenas um tipo de solo, sendo ele o Nitossolo Háplico Distrófico típico (NXd1)..

Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Montes Claros está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Verde Grande (SF10).

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: Ocorrem na área de intervenção ambiental, composta pelo empreendimento da Fazenda Montes Claros, vegetações secundárias, com a fitofisionomia nativa Cerrado Sensu Stricto, inserido no Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei 11.428/06.

Fauna:

Apresentação

O biólogo Gabriel Silva Rocha submete ao órgão ambiental o Relatório da Fauna Silvestre Terrestre por meio deste documento de dados secundários. Este relatório foi elaborado de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos pela legislação, onde resume e simplifica os estudos e dados sobre a caracterização ambiental voltada para a fauna pertencente à área do empreendimento, tendo este estudo como porta principal ao viés ambiental. Ressalta-se que foi desenvolvido segundo o Termo de Referência (TR) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162, de 20 de julho de 2022 que altera Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, disponibilizado pela SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Definição Das Áreas Diretamente Afetada (ADA), De Influência Direta (AID) E De Influência Indireta (AII) A delimitação das áreas de influência de um empreendimento tem a finalidade de determinar os limites de atuação do empreendedor no que se refere às suas ações, de forma a prevenir, mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais a níveis aceitáveisurante as fases de implantação, operação e desativação do empreendimento (Figura 5), anexa ao processo supracitado.

Origem Dos Dados

Os dados desse relatório foram obtidos através do método de levantamento de dados secundários, realizado por meio de Systematic Sampling Survey. Esse método envolve a coleta e análise de informações que já foram coletadas e registradas por outras fontes confiáveis, em vez de realizar uma coleta direta de dados. Isso economiza tempo e recursos, usando dados pré-existentes de relatórios, estudos anteriores, estatísticas e outras fontes já publicadas. É usado em pesquisas quando os dados já estão disponíveis e relevantes (HEYER ET AL., 1994). Vale ressaltar, através do compilado, foi retirada as espécies potenciais ocorrência para área de estudo. Para uma maior análise seria necessário estudos primários.

Principais estudos; ✓ Mamíferos voadores e de médio-grande porte (Mammalia) do Parque Estadual da Lapa Grande, ✓ Relatório De Impacto Ambiental (EIA/RIMA) Fazenda Norte América, elaborado pela Hidroflor. Foram compiladas todas as espécies levantadas nos trabalhos citados acima.

Avifauna

As aves constituem um grupo taxonomicamente bem estudado, devido a algumas peculiaridades que facilitam sua observação e identificação, tais como a maioria das espécies do grupo apresentar hábitos diurnos, cores e formas variadas. Além disso, as espécies de hábito noturno emitem com frequência vocalizações (GUZZI, 2004; DEVELEY, 2003). As peculiaridades e exigências do grupo fazem deste uma ferramenta eficaz na avaliação do status de conservação local (FAVRETTO et al., 2008). O grupo é afetado diretamente pela fragmentação de habitats, sofrendo alterações em sua distribuição, abundância, alimentação e sucesso reprodutivo, dentre outros aspectos.

Entomofauna

O número total de espécies de invertebrados conhecidas no mundo hoje situase entre 1.218.500 e 1.298.600, e estima-se que 96.660-129.840 ocorrem no Brasil. Os principais responsáveis por esses números são os insetos, dos quais se conhecem 950 mil espécies no mundo e 80.750-109.250 no Brasil (LEWINSOHN & PRADO, 2005). Para o Brasil, as menores estimativas indicam a existência de sete vezes mais espécies de invertebrados terrestres do que as hoje registradas. Esses valores colocam dois grandes desafios aos conservacionistas e taxônomos: proteger essas espécies da extinção e descrevê-las em uma velocidade maior do que sua velocidade de extinção.

Herpetofauna

Estudos de levantamento da diversidade biológica oferecem dados básicos, que são o ponto de partida para ações de garantia da continuidade e conservação das espécies silvestres (CICCHI et al., 2009; PIMENTA et al., 2014). O conhecimento sobre composição, distribuição e riqueza da herpetofauna pode ser realizado por inventários de campo e levantamento bibliográfico (MOURA-LEITE et al., 1993; HEYER et al., 1994).

Mastofauna

Os mamíferos são de extrema importância para a manutenção dos ecossistemas, tendo papel chave na cadeia alimentar, apresentando diferentes portes, requisitos alimentares e usos de habitat. Por outro lado, o grupo apresenta diversas ameaças, como exploração comercial, caça, domesticação, introdução de espécies exóticas, e a perda de habitat (CASSANO et al., 2017; TONHASCA JR., 2005). Minas Gerais abriga apresenta um mosaico de transição entre Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga, que promove uma variedade de fitofisionomias e relevos ao estado, deixando-o, portanto, com uma fauna bastante diversificada, com cerca de 243 espécies de mamíferos conhecidas (PAGLIA et al., 2012; COSTA et al., 2019).

A caracterização de uma comunidade de mamíferos fornece dados sobre a importância biológica da região, permite observar distribuição de populações, identificar espécies alvo, e, sobretudo, fornecer subsídios para avaliação do status de conservação das mesmas (COSTA et al., 2019; RODRIGUES, 2019).

Ictiofauna

Os peixes constituem o grupo mais diversos dos Craniata (JANVIER, 1996; COX & MOORE, 2000), com mais de 34.600 espécies descritas, (FROESE & PAULY, 2022). Não só existem mais espécies de peixes do que todos os outros vertebrados em conjunto, como também a variedade de formas do corpo e tamanhos, que é maior do que nos mamíferos, aves e répteis. Por conseguinte, a gama de habitats ocupados pelos peixes também é maior do que aqueles ocupados por outros vertebrados.

A maior diversidade e riqueza de espécies são encontradas em águas tropicais (LOWE-MCCONNELL, 1999), particularmente na região Neotropical, onde são conhecidas cerca de 4.475 espécies válidas de água doce, número que pode ser significativamente maior se consideradas espécies não descritas reconhecidas por especialistas (REIS et al., 2003).

Obs.: Ficam APROVADO o relatório de Fauna Silvestre apresentado pelo empreendedor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não possui alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção ambiental parcial com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **4,7470ha** de Cerrado/ Floresta Estacional Semidecidual, área de transição vegetacional (ecótono) em **estágio inicial**, não se enquadrando como formação na qual incide a proteção e compensação prevista na Lei 11.428/2006, **porém está sendo recomendada a intervenções ambientais em apenas uma área de 40.814,17 m² (4,081417ha), sendo: 26.641,41m² áreas de lotes e 14.172,76m² de área de arruamento**, com presença de indivíduos arbóreos isoladas com formação de copas com volumetria de material lenhoso mais significante, inserido Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, **Atividades licenciadas: E-04-01-4 - LAS/RAS, prevista na DN 217/2017- Infraestrutura**), localizado Fazenda Montes Claros, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa MONTES CLAROS MELHORAMENTOS LTDA, **inscrito no CNPJ: 47.422.787/0001-43**.

O rendimento do material lenhoso previsto é **222,1059m³** de lenha de floresta nativa na área recomendada de 4081417ha de Cerrado, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **222,1059m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Em tempo: Informamos que o presente processo deu entrada com requerimento de intervenção ambiental

no IEF anterior à vigência do Convênio nº 007 - SEMAD/IEF x Município de Montes Claros. Motivo pelo qual sua análise segue na competência do IEF.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados pela implantação Loteamento Urbano em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção Loteamento do solo urbano, Atividades licenciadas: E-04-01-4 - LAS/RAS, prevista na DN 217/2017-Infraestrutura), localizado Fazenda Montes Claros, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa MONTES CLAROS MELHORAMENTOS LTDA, **inscrito no CNPJ: 47.422.787/0001-43**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Em tempo: * Informamos que o presente processo deu entrada com requerimento de intervenção ambiental no IEF anterior à vigência do Convênio nº 007 - SEMAD/IEF x Município de Montes Claros. Motivo pelo qual sua análise segue na competência do IEF.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 4,7470 ha de Cerrado, com Fisionomia de Transição de Cerrado em Estágio Sucessional Inicial, com objetivo de realizar infraestrutura de loteamento do solo urbano, localizado na zona urbana, no município de Montes Claros/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa Montes Claros Melhoramentos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.422.787/0001-43.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades

passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel urbano, denominada Fazenda Montes Claros, localizada na zona rural, no município de Montes Claros/MG, com área total de 4,747 ha, registrada sob a Matrícula 22234 (130432539), pertencente a empresa Montes Claros Melhoramentos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.422.787/0001-43, responsável pela intervenção requerida.

O parecer técnico sugeriu o DEFERIMENTO PARCIAL da intervenção ambiental na área requerida, sendo aprovada a intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 4,081417 ha de Cerrado, com Fisionomia de Transição de Cerrado em Estágio Sucessional Inicial.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO requerimento para intervenção ambiental parcial com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em uma área de **4,7470ha** de Cerrado/ Floresta Estacional Semidecidual, área de transição vegetacional (ecótono) em **estágio inicial**, não se enquadrando como formação na qual incide a proteção e compensação prevista na Lei 11.428/2006, **porém está sendo recomendada a intervenções ambientais em apenas uma área de 40.814,17 m² (4,081417ha), sendo: 26.641,41m² áreas de lotes e 14.172,76m² de área de arruamento**, com presença de indivíduos arbóreos isoladas com formação de copas com volumetria de material lenhoso mais significativa, inserido Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei 11.428/06, visando a Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Atividades licenciadas: E-04-01-4 - LAS/RAS, prevista na DN 217/2017- Infraestrutura), localizado Fazenda Montes Claros, localizada no perímetro urbano de Montes Claros/MG/MG, tendo com empreendedor/responsável a empresa MONTES CLAROS MELHORAMENTOS LTDA, **inscrito no CNPJ: 47.422.787/0001-43**.

O rendimento do material lenhoso previsto é **222,1059m³** de lenha de floresta nativa na área recomendada de 4081417ha de Cerrado, com aproveitamento de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **222,1059m³ de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do AIA, fica condicionado ao vencimento do Licenciamento Ambiental: LAS/RAS.

Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de Loteamento Urbano deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 24/08/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140131106** e o código CRC **82475E5B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052086/2025-81

SEI nº 140131106